

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Janaina Riva	

Art. 1º Adita-se ao artigo 6º do Projeto de Lei nº 232/2016, o inciso VII, com a seguinte redação:

"Art 6º (...)

I - (...)

(...)

VII - - Fica impedido de obter a guarda do animal agredido, bem como de outros animais, por um período de 05 anos, toda pessoa que comprovadamente cometer maus tratos contra animais domésticos que estejam sob sua guarda ou de outrem".

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 30 de Janeiro de 2017

Janaina Riva
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa cumprir com o dever do Estado de zelar pelo bem-estar animal, impedindo que animais domésticos, vítimas de maus tratos tenham sua guarda devolvida à pessoa causadora das agressões, bem como impedir que o agressor possa ser tutor de novos animais.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Janeiro de 2017

Janaina Riva
Deputada Estadual